LEI Nº 2.833, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

P. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 21/12/2023
Edição nº 3603 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Desafeta o imóvel que indica da qualidade de bem de uso comum do povo, para fins de doação ao Abrigo Lar Terceira Idade, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem de uso comum do povo parte da Área Institucional, localizada entre a Avenida E e a Rua Vinte e Oito, Quadra 49, s/n, Loteamento Parque Conveima, Bairro Jatobá, neste Município, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista, sob o número de matrícula 31.949, medindo esta fração 3.507,91 m² (três mil, quinhentos e sete metros e noventa e um centímetros quadrados), que deverão ser devidamente desmembrados da área total de 11.800m² (onze mil e oitocentos metros quadrados), devendo ser observadas as regras pertinentes a este ato.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Abrigo Lar Terceira Idade, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.449.564/0001-60, a parcela desafetada da área institucional descrita no artigo 1º desta Lei, com área de 3.507,91 m2 (três mil, quinhentos e sete metros e noventa e um centímetros quadrados), conforme plantas e memoriais descritivos constantes dos Anexos desta Lei, avaliada em **R$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais), conforme laudo de avaliação imobiliário elaborado por profissional habilitado, juntado ao processo administrativo.

Parágrafo único. Permanecerá caracterizado como área institucional o remanescente de 8.292,09 m² (oito mil, duzentos e noventa e dois metros e nove centímetros quadrados), que continuará sob domínio exclusivo do Município de Vitória da Conquista, devendo ser realizadas as devidas alterações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas competente para tanto.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à regularização da edificação já existente no local, onde funciona a sede administrativa da entidade social donatária, referida no art. 2º desta Lei, servindo, também, como local de oferta e prestação dos serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - cláusula de inalienabilidade do bem doado;

II - cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III- obrigatoriedade de manutenção da finalidade da edificação como sede administrativa do Abrigo Lar Terceira Idade, bem como de local de oferta dos serviços socioassistenciais à comunidade;

IV- cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I, II e III deste artigo.

PGM

§ 1º Desde que atendidas as normas urbanísticas e de construções, mantidas intactas as finalidades tratadas no inciso III deste artigo, autoriza-se à entidade donatária a realização de novas edificações no terreno mencionado no art. 2º desta Lei.

§ 2º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§ 3º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos e desembolsar todas as despesas relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o §1º desta Lei, sob pena de revogação do ato de doação.

§ 4º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no artigo 3º, I, II e III, desta Lei.

Art. 4º Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a realizar quaisquer atos necessários à completa execução do disposto nesta norma, inclusive no que tange aos procedimentos a serem realizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas competente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias já existentes, podendo haver a suplementação, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 21 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 27.12.2023 08:41:32 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATHAN NUNES MENEZES